

A REALIDADE DOS GINÁSIOS MUDA DO CONTINENTE PARA AS ILHAS?! POR UMA LEGISLAÇÃO ÚNICA PARA OS GINÁSIOS DE PORTUGAL

Alexandre Miguel Mestre
Advogado



Em Portugal deparamo-nos com o seguinte cenário: vigoram em simultâneo, no nosso ordenamento jurídico, a 'Lei dos Ginásios' de Portugal Continental, a 'Lei dos Ginásios' da Região Autónoma dos Açores (RAA) e a 'Lei dos Ginásios' da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Confrontando a 'Lei dos Ginásios' da RAM com a 'Lei dos Ginásios' do Continente, assinalam-se, em particular as seguintes diferenças no regime:

(I) Na RAM o conceito de ginásio situa-se numa "instalação desportiva coberta", enquanto que no Continente – em que, diferentemente da RAM, existe já a noção de *health club* (clube de saúde) – a noção é mais ampla, de "instalação desportiva";

(II) Na RAM o utente que queira frequentar o ginásio está sujeito a um "controlo médico"/"atestado de robustez física", com "validade de um ano" – no Continente nem o exame médico nem o "termo de responsabilidade" são obrigatórios;

(III) Na RAM o Diretor Técnico

(DT) pode ter como habilitações a licenciatura "(...) em Educação Física e Desporto com especialização na área da Saúde e Prescrição do Exercício ou Licenciado em Medicina com especialização em Medicina Desportiva", sendo que no Continente esta última possibilidade não existe;

(IV) Na RAM o DT só pode exercer essa função num ginásio; já no Continente não se fixa qualquer limite;

(V) Diferentemente do que prevê a legislação do Continente, na RAM não se exige que um Técnico de Exercício Físico (TEF) tenha de ter um título profissional para poder exercer a sua profissão.

Por outro lado, e ainda que sem preocupação de se ser taxativo, deixo abaixo algumas das diferenças entre a 'Lei dos Ginásios' da RAA e a 'Lei dos Ginásios' do Continente. Mais até do que estritas diferenças, estão, acima de tudo, elementos adicionais. Vejamos então alguns exemplos:

(I) Enquanto no Continente a incidência da lei exige instalações de fitness, designadamente ginásios, academias e *health clubs*, a 'Lei dos

Ginásios' da RAA também se aplica expressamente a "instalações abertas ao público que sejam dotadas de equipamento para o treino da força, manutenção ou recuperação da condição física";

(II) Ainda na questão fulcral do âmbito de aplicação, a 'Lei dos Ginásios' da RAA incide também sobre "actividades [que] se desenvolvam em espaços que não sejam instalações desportivas", abrangendo então, diria eu, casos como empresas que prestam serviços de "outdoor fitness" ou "home fitness", para além de clarificar que escapa ao guarda-chuva da lei, um ginásio/health club de um condomínio ("instalações integradas em complexos habitacionais");

“ E será vantajoso para o sector e seus recursos humanos tamanha diversidade? ”

(III) Enquanto, por lei, num ginásio ou *health club* do Continente não é obrigatória a presença do DT nas instalações desportivas, na RAA essa presença é obrigatória durante metade do período de funcionamento diário daquele tipo de instalações desportivas "e no mínimo de uma hora";

“ Não haverá aqui também questões a suscitar ao nível do princípio da igualdade ou de normas de defesa da concorrência (...)? ”

(IV) Diferentemente do que sucede no Continente, a lei na RAA exige a afixação da identificação do TEF "em local bem visível para os clientes, através de cópia dos respectivos títulos profissionais" e proíbe que haja atividades em ginásios e *health clubs* sem a presença de um TEF [como de um DT] – o que, no mínimo, diria eu, dificulta os negócios de fitness que funcionam 24x24 horas TEF presentes durante a noite, assim como impossibilita que num contrato de adesão a um ginásio/*health club* se prescreva não se garantir que haja sempre um TEF na sala de exercício...[e casos há atualmente em que assim é];

(V) Enquanto a lei do Continente remete para o "seguro desportivo", na RAA não só se obriga a esse seguro relativo a "acidentes ou doenças decorrentes da prática desportiva" como expressamente se exige um seguro relativo "à utilização das instalações" (por exemplo, uma coisa é uma lesão a fazer um exercício numa aula de grupo, outra é uma lesão a subir as escadas da piscina para o balneário...);

(VI) Na 'Lei dos Ginásios' de Portugal Continental a elaboração do Manual de Operações obedece apenas às escolhas do seu autor – o DT; já na RAA o autor é o mesmo, mas "deve seguir as recomendações gerais específicas que foram aprovadas pela portaria N.º 25/2017, de 17 de fevereiro de 2017";

(VII) No domínio das contraordenações em matéria de dopagem, à proibição de recomendar e comercializar substâncias dopantes ou métodos interditos, prevista na lei do Continente, acrescenta-se ainda ser vedada a posse dessas substâncias ou métodos que constem da lista a que se refere a lei antidopagem no desporto;

(VIII) Na 'Lei dos Ginásios' da RAA são ainda regidas matérias não incluídas na lei do Continente, tais como a "assistência às actividades" ou a "recolha de imagens nas instalações desportivas, através de fotografia e ou vídeo".

Permito-me, aqui chegados, perguntar: qual o fundamento para tantas disparidades? As atividades, as infraestruturas e os técnicos são assim tão distintos? Existe um "interesse específico" das regiões que fundamente as diferenças?

Sem prejuízo da autonomia legislativa e administrativa das regiões autónomas que a Constituição muito bem prevê, será que se justifica ter três regimes diferentes para uma mesma matéria? Não haverá aqui também questões a suscitar ao nível do princípio da igualdade ou de normas de defesa da concorrência, num contexto de uma indústria crescente num estado unitário?

O ideal, a meu ver, seria uma lei, do Continente, articulada no seu desenhar com as duas Regiões Autónomas, estabelecendo um verdadeiro e uno tronco comum – um regime igual para todos. E as "adaptações" seriam mínimas, mais ao nível administrativo/institucional, atendendo à orgânica e atribuições e competências dos Governos e da Administração Pública insulares. Também em nome do princípio legal da continuidade territorial. Não sendo essa a realidade, temos então uma tripla legislação – uma espécie de "Direito do Fitness" x3.

